

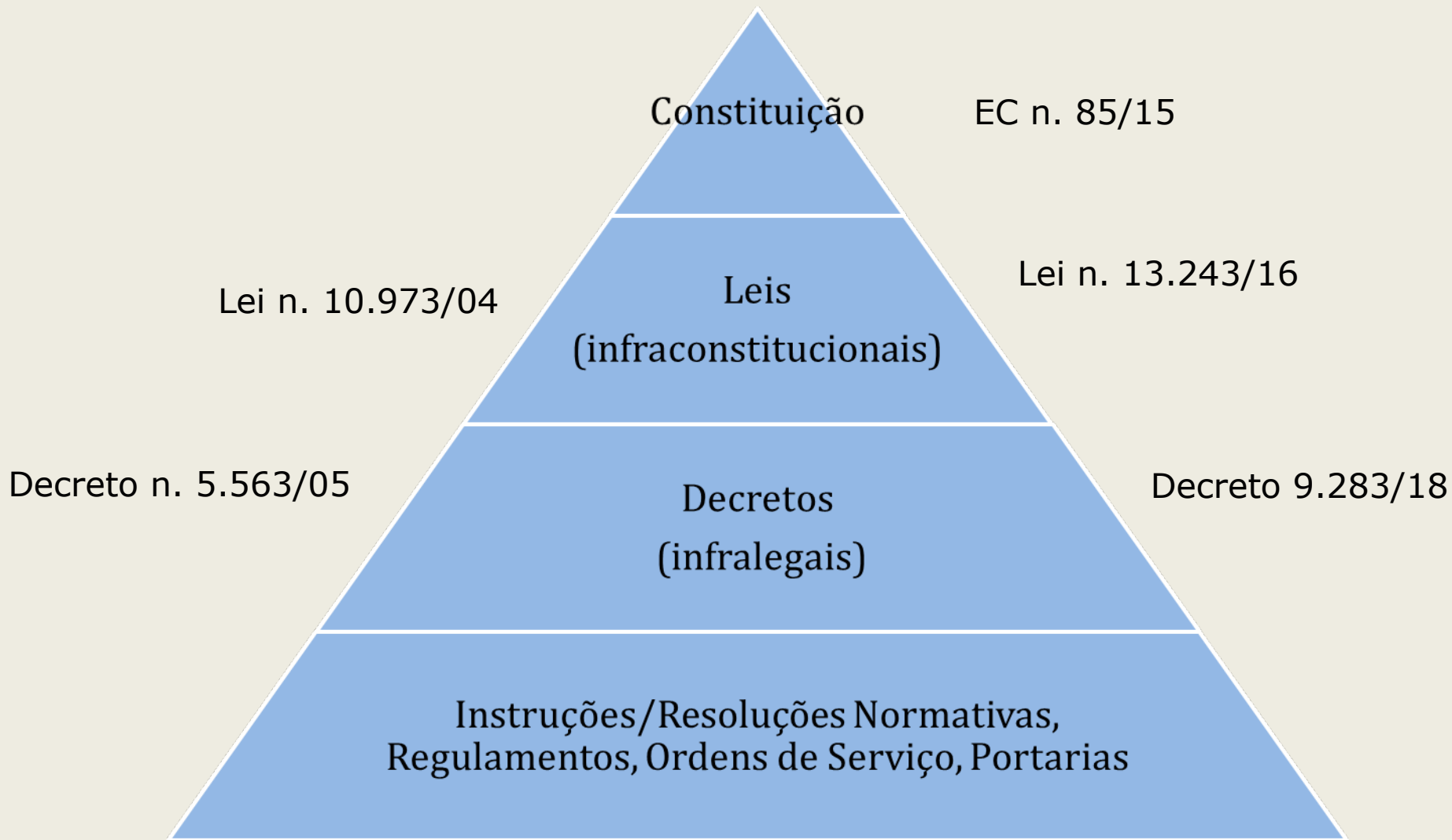
# Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil

Lei 10.973/04, EC 85/15, Lei 13.243/16  
e Decreto 9.283/18

Rochele Vanzin Bigolin  
Procuradora Federal

# Marco Legal CT&I

EC 85/15: Inovação é inserida na Constituição Federal



# Lei nº 10.973/04

## Primeira LEI DE INOVAÇÃO do Brasil

29 artigos, divididos nos seguintes capítulos:

Capítulo I – Disposições preliminares

### Capítulo II

Do ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO de AMBIENTES especializados e cooperativos DE INOVAÇÃO;

### Capítulo III

Do estímulo à participação das ICT no processo de inovação;

### Capítulo IV

Do estímulo à inovação nas EMPRESAS;

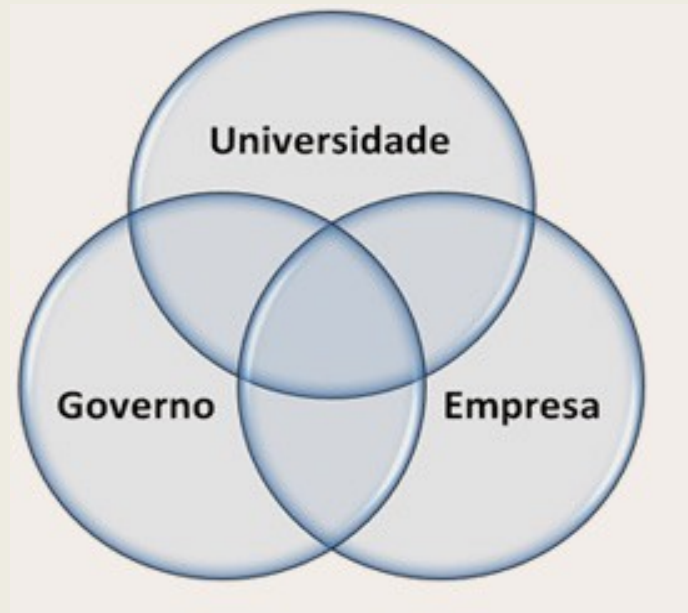
Capítulo V - Do estímulo ao inventor independente;

Capítulo VI - Dos fundos de investimento;

Capítulo VII – Disposições finais

# Modelo da Hélice Tríplice da Inovação

Henry Etzkowitz



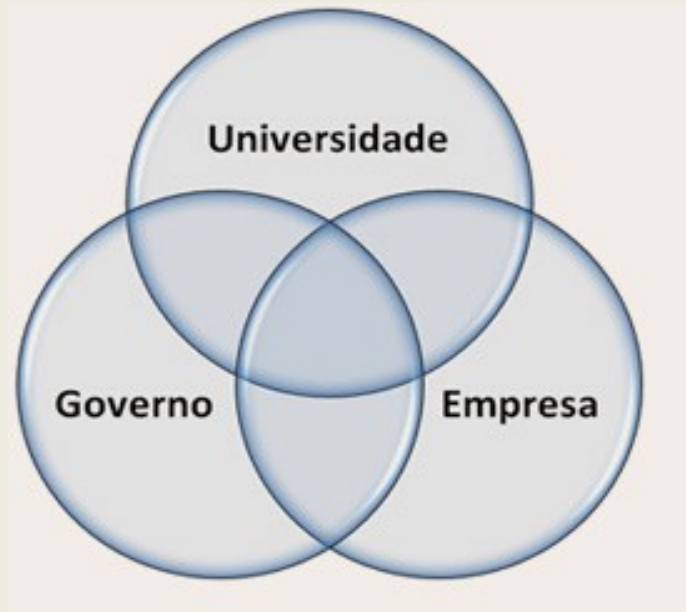
GOVERNO organiza, normatiza e fomenta

UNIVERSIDADE promove conhecimento básico e aplicado

EMPRESA *locus* de aplicação (ganho econômico e social)

# Modelo da Hélice Tríplice da Inovação

## DESAFIO



UNIVERSIDADE pesquisa básica e tecnológica + soluções: sociedade e setor empresarial  
POLÍTICA DE INOVAÇÃO

EMPRESA visão empresarial: investimento em P&D = conhecimento + LUCRO

GOVERNO gerar capital humano + criar infraestrutura (física e jurídica)  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

# EC nº 85/15

Parágrafo único do Artigo 218



**ESTADO ESTIMULARÁ** a

formação e o fortalecimento da **INOVAÇÃO NAS EMPRESAS,** bem como nos **DEMAIS ENTES, PÚBLICOS ou PRIVADOS,** a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais **AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO,** a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia



A **UNIÃO**, os **ESTADOS**, o **DISTRITO FEDERAL** e os **MUNICÍPIOS** poderão firmar **INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO** com órgãos e **ENTIDADES PÚBLICAS e com entidades PRIVADAS**, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de **projetos de pesquisa**, de desenvolvimento científico e tecnológico e de **inovação**, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, **na forma da lei**.

EC 85/15  
Artigo 219- A



# Lei nº 13.243/16

## Regime Jurídico da Ciência, Tecnologia e Inovação

1. Lei 10.973/04 - Lei de Inovação
2. Lei 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro
3. Lei 8.666/93 - Licitações
4. Lei 12.462/11 - RDC (Regime Diferenciado de Contratações)
5. Lei 8.745/93 - Contrato Temporário
6. Lei 8.958/94 - Fundação de Apoio
7. Lei 8.010/90 - Imp. Importação - ICTs
8. Lei 8.032/90 Imposto de Importação - Empresas
9. Lei 12.772/12 (Carreira de Magistério)
10. Artigos próprios (temas específicos: remanejamento, destinação dos bens da pesquisa, afastamento de servidor pesquisador e internacionalização da ICT pública)



Lei 13.243/16  
Espírito da Lei (Artigo 3º)



A **UNIÃO**, os **ESTADOS**, o **DISTRITO FEDERAL**, os **MUNICÍPIOS** e as respectivas **AGÊNCIAS DE FOMENTO** poderão estimular e apoiar a constituição de **ALIANÇAS ESTRATÉGICAS** e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo **Empresas, ICTs e Entidades Privadas SEM Fins Lucrativos** voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a **geração de produtos, processos e serviços inovadores** e a **transferência** e a difusão de **tecnologia**.

# Decreto nº 9.283/18

84 artigos

Cap. I – Disposições preliminares  
(conceitos)

Cap. II - Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação (**GOVERNO + ICT PÚBLICA**)  
alianças estratégicas

Cap. III - Do estímulo à participação da instituição científica, tecnológica e de inovação no processo de inovação (**ICT**)  
transferência de tecnologia + política de inovação + internacionalização

Cap. IV - Do estímulo à inovação nas **EMPRESAS**

# Decreto nº 9.283/18

Cap. V - Dos **INSTRUMENTOS JURÍDICOS** de parceria

Cap. VI - Das alterações **ORÇAMENTÁRIAS**  
(capital/custeio)

Cap. VII - Da **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Cap. VIII - Da **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS** para pesquisa e desenvolvimento

Cap. IX - Da **IMPORTAÇÃO** de bens para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Cap. X - Disposições finais

# EC 85/15 + Lei 13.243/16 Decreto 9.283/18

## PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES



- 1) Prestação de Contas
- 2) Remanejamento Capital/Custeio
- 3) ICT: Política de Inovação (NIT)
- 4) Mecanismos de fomento
- 5) Instrumentos Jurídicos
- 6) Dispensa de Licitação

# Prestação de Contas (PC) Simplificada

Fases: Avaliação/**Monitoramento** + PC

Objetivo/metras/indicadores (relatórios)

Entidade concedente do recurso

Normatizar: procedimentos + tipologias/faixas

# Remanejamento Capital/Custeio

MCTIC – LDO

Competência para remanejar

Entidades concedentes

consolidar valores remanejados

Pesquisadores

Até 20%: sem prévia anuência (comunica)

+20%: solicita ao concedente

# NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NIT

- **ESTRUTURA** instituída por uma ou mais ICTs

- Finalidade: **GESTÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO**

- Natureza jurídica  
(possibilidades)

- 1) sem personalidade jurídica: órgão da ICT
- 2) **pessoa jurídica sem fins lucrativos**
- 3) pode ser uma **Fundação de Apoio**

- **Política  
de inovação**  
(art. 15-A da LI)

- \*Estabelecer DIRETRIZES E OBJETIVOS**
- propriedade intelectual e transferência de tecnologia
- orientação das ações institucionais
- estabelecimento de parcerias
- atuação institucional no ambiente produtivo
- empreendedorismo e de gestão de incubadoras
- extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

# ICTs: Política de Inovação

## **PRINCIPAL FOCO**

**NIT**

Núcleo de Inovação Tecnológica  
(órgão ou PJD Pri Sem Fins Lucrativos – Fund. Apoio)

## **PRINCIPAIS DESAFIOS**

- PROPRIEDADE INTELECTUAL
- TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
- LICENCIAMENTO PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO OU DE EXPLORAÇÃO DA CRIAÇÃO
- CESSÃO DE DIREITOS SOBRE A CRIAÇÃO



**Art. 15-A. A ICT DE DIREITO PÚBLICO deverá instituir sua POLÍTICA DE INOVAÇÃO, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.**

**Parágrafo único. A POLÍTICA a que se refere o caput deverá estabelecer DIRETRIZES E OBJETIVOS:**

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para **compartilhamento** e **permissão de uso** por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de **gestão da propriedade intelectual** e de **transferência de tecnologia**;

VI - para institucionalização e gestão do **Núcleo de Inovação Tecnológica**;

VII - para orientação das ações institucionais de **capacitação** de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, **transferência de tecnologia e propriedade intelectual**;

VIII - para estabelecimento de **parcerias** para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

# Competências do NIT

- Art. 16. Para **apoiar a gestão de sua política de inovação**, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
- § 1º São **competências** do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput**, **entre outras**: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
  - I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
  - II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

- IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;
- X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.
- § 2º A **representação da ICT pública**, no âmbito de sua política de inovação, **poderá ser delegada ao gestor do Núcleo** de Inovação Tecnológica.
- § 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

- § 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.
- § 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput**.

# Mecanismos de fomento com Empresas

Participação minoritária no capital (direta ou indiretamente: fundo de investimento)

Fundos de Investimento (pendente de regulamentação pela CVM)

Subvenção Econômica (ICTs e Agências de Fomento: despesas de capital e correntes)

Bônus Tecnológico (subvenção: micro, pequena e média empresa – compartilhar bem/contratar serviço/transferência tecnológica )

Encomenda Tecnológica (risco tecnológico)

Contratação de produtos para PD&I (licitação – dispensa – pronta entrega)



# Instrumentos Jurídicos

## GT da Procuradoria-Geral Federal

- **Termo de Outorga**

Bolsa, auxílio, bônus tecnológico e subvenção econômica

- **Acordo de Parceria para PD&I**

- Regra: para ICTs e sem transferência de recursos
- Possibilidade de receber recursos privados (aplicado também às Agências de Fomento)

- **Convênio para PD&I**

Regime jurídico próprio

- **Cessão de uso de imóveis**

Bens de ICTs (Parques Tecnológicos)





# Dispensa de Licitação

## Lei nº 8.666/93

Art. 6º, XX - **produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras** necessários para **atividade de pesquisa** científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, **discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.**

Art. 24, XXI - para a **aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento**, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23;

- **Decreto n. 9.283/18**

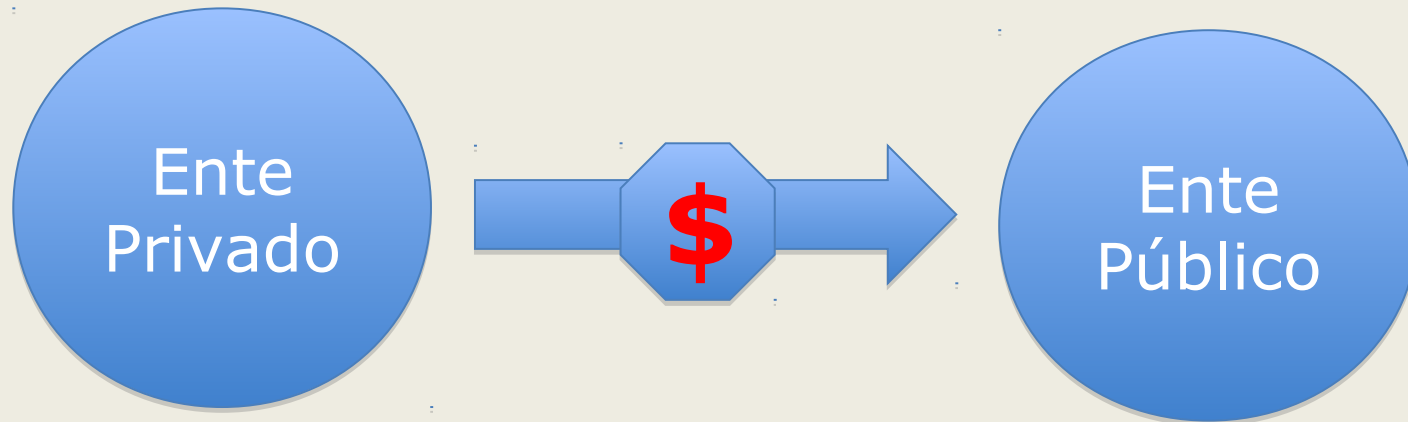
- Capítulo VIII - Da contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento (arts. 61 a 70)

- Pronta entrega: regras simplificadas

# Desafio atual

## EC do TETO DOS GASTOS PÚBLICOS

### Acordo de Parceria para PD&I



- Finalidade CT&I
- Interesse recíproco
- Repasse Financeiro

- Recebe os valores (financeiro)
- Rubrica: Recurso de Terceiros
- Limite orçamentário do ente
- Limite orçamentário setorial

\* EC 95 – Limitação dos gastos setoriais

# DESAFIO...



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
FRONTEIRA SUL**





Obrigada

Rochele Vanzin Bigolin  
Procuradora Federal  
[rochele.vanzin@agu.gov.br](mailto:rochele.vanzin@agu.gov.br)